

LEI Nº 66 DE 04 DE MAIO DE 1998.

“ALTERA OS PRAZOS FIXADOS NOS ARTS. 10 E SEU PARÁGRAFO SEGUNDO, E 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 55/97 PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO I.P.T.U”.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O prazo estabelecido no art. 10 da Lei Municipal 55/97, para recolhimento do IPTU, com pagamento à vista e desconto de 20%(vinte por cento), desde que pago em quota única, fica alterado de 30/04/98 para 30/05/98.

Parágrafo Único: Fica também alterado o prazo fixado no Parágrafo 2º do dispositivo legal retrocitado, de 30/05 para 30/06/98, para pagamento do IPTU em seu valor original sem o desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Os prazos determinados no art. 11 da Lei Municipal 55/97, para recolhimento do IPTU, com pagamento parcelado em 3(três) prestações mensais, ficam alterados de 30/04, 30/05 e 30/06 para respectivamente 30/05, 30/06 e 30/07 de 1998.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal 55/97, permanecem em vigor, com suas redações originais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

União de Minas-MG, 04 de maio de 1998.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

ACPJ/smm